



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br



ADITAMENTO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO N° 27/2015  
PROCESSO N° 5137/15

**" 3° (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO N° 27/15, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE".**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Toshio Toyota**, portador do RG n° 4.217.604 e CPF n° 836.817.288-87, doravante designado **MUNICIPIO** e, a Entidade denominada **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ 53.174.827/0001-88, devidamente regular junto aos órgãos competentes, neste ato representada pelo seu provedor, **Sr. Carlos Alberto Pereira de Carvalho**, portador do RG n° 4.305.346-4 e CPF n° 590.901.628-87, em comum acordo resolvem aditar o **convênio n° 27/15 - Integração do município ao Sistema Único de Saúde - SUS**, firmado em 14 de dezembro de 2015, para alterar e aditar o referido instrumento, bem como ratificar as demais cláusulas na forma a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da **Clausula Décima Segunda - Dos Recursos Complementares** do Convênio acima citado e, de acordo com os artigos 3º, inciso IV da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 199, § 1º da Constituição Federal, fica complementado em **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais) os recursos a serem repassados no mês de **dezembro** do presente ano à Entidade.

Os recursos em tela onerarão a seguinte dotação orçamentária:

021001.10301.0010.2028.0000.335039-708 - Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

A prestação de contas do valor complementado, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução, constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal n° 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções n° 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o Inciso IX da Cláusula Décima Quarta do referido Convênio, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Recibido  
15/12/17  
Carla  
15/12/17*

*Recibido  
15/12/17  
Rodrigo*



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br



“Cláusula Décima Quarta - Da Prestação de Contas e das Condições de Pagamento


.....


**IX** - As prestações de contas dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e/ou do Tesouro Municipal repassados pela PREFEITURA obedecerão às instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas.

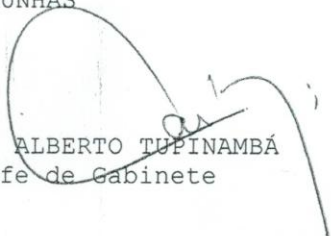
Por estarem em comum acordo, as partes conveniadas assinam o presente termo com duas testemunhas abaixo.


Novo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

  
TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO  
Provedor da Entidade

TESTEMUNHAS

  
CARLOS ALBERTO TUPINAMBÁ  
Chefe de Gabinete

  
JAQUELINE FURLAN FONSECA  
Dep. De Ser. Administrativos